

## AS INTERVENÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Adauta de Oliveira Wandel Rei<sup>1</sup> Josilane Trindade Pereira<sup>1</sup>, Rute Cardoso da Silva<sup>1</sup>,  
Prof. Raíque José de Sousa<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente trabalho aborda o papel do Serviço Social no enfrentamento à violência doméstica, considerando a importância do trabalho dos assistentes sociais no que se refere à defesa de direitos e as possíveis intervenções em defesa das vítimas. Observa-se no Brasil um elevado índice de ocorrências de violência doméstica e a necessidade de uma atuação efetiva nesse contexto. A evolução legislativa quanto à proteção às vítimas não vem sendo acompanhada na prática, resultando na manutenção do quadro de violência. Indicou-se a necessidade de que os assistentes sociais atuem no campo da promoção aos direitos. Destaca-se a importância de que os profissionais se afastem das demandas exclusivamente institucionais, aproximando-se da intervenção no sentido efetivos da garantia ao respeito à dignidade e emancipação humana. Os assistentes sociais têm no CREAS um espaço essencial o exercício de seu trabalho por meio da oferta de serviços especializados e contínuos, que possam contribuir para garantir a imediata proteção social e atendimento interdisciplinar às vítimas e familiares.

**Palavras-chave:** Serviço Social. Violência Doméstica. CREAS.

### INTRODUÇÃO

A violência doméstica tem sido objeto de discussão em diferentes áreas, como da segurança pública, no campo da Psicologia e também do Serviço Social, entre outras, compreendendo que as intervenções são também heterogêneas e devem ocorrer conforme a dimensão do problema e as áreas diretamente atingidas. Nesse sentido, evidencia-se a necessidade de atenção qualificada a essas vítimas, observando suas demandas emergentes e os encaminhamentos de necessária resolução.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Serviço Social<sup>2</sup> Graduanda em Serviço Social<sup>3</sup> Graduanda em Serviço Social

<sup>2</sup> Professor da Faculdade Multivix, Especialista em Terapia familiar e Políticas Sociais voltadas às famílias.

Considerando a necessidade de intervenção dos assistentes sociais no contexto da violência doméstica, pode-se observar que esse trabalho integra os preceitos relacionados à profissão, ao mesmo tempo em que adquirem caráter prioritário em cenário onde se evidenciam tais práticas de violência que, entre outras características, denotam a dificuldade de caracterização, dada a ocorrência do temor quanto à denúncia que comumente ocorre nesses cenários.

Compreendendo essa realidade extremamente desfavorável às mulheres, que indica um conjunto de violações de direitos e que se mostra como essencial objeto de intervenção, pergunta-se: Quais são as principais atribuições do Serviço Social na efetivação dos direitos da mulher vítima de violência doméstica?

O objetivo geral do trabalho foi indicar as intervenções do Serviço Social na promoção e efetivação dos direitos da mulher vítima de violência doméstica. Os objetivos específicos foram contextualizar a violência doméstica, evidenciando a influência da cultura machista e patriarcalista nessas práticas; indicar o perfil as mulheres predominantemente vítimas da violência doméstica, situando estas agressões entre os reflexos da questão social e situar o trabalho do Serviço Social na promoção dos direitos da mulher vítima de violência, considerando o Código de Ética e o Projeto Ético Político do Serviço Social.

## **PERCURSO METODOLÓGICO**

A metodologia empregada na realização da pesquisa foi a revisão narrativa de literatura em livros, artigos científicos, textos legais e normativos, prospectados principalmente nas bases Scielo e Google Acadêmico.

A revisão narrativa de literatura se caracteriza pela não utilização de critérios sistemáticos e explícitos para seleção e para a análise crítica dos materiais, o que confere maior liberdade ao pesquisador para a realização de tal escolha. Assim, nesse tipo de revisão não é necessário que seja esgotada a fonte de informações, contando com a subjetividade dos autores para tal escolha (VERGARA, 2000).

Quanto à técnica de coleta de dados, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, que conforme Marconi e Lakatos (2004) consiste na utilização de material já publicado sobre determinado assunto.

A pesquisa é de natureza descritiva, que tem como finalidade a descrição de determinada situação em detalhe, possibilitando identificar o que está ocorrendo e as características do objeto de estudo, indicando a relação entre os eventos (OLIVEIRA,

2011).

O critério de inclusão foi a pertinência do tema abordado, identificada a partir da leitura dos resumos dos trabalhos. Não foram incluídos na pesquisa trabalhos de conclusão de curso, trabalhos publicados parcialmente e estudos bibliométricos.

## **HISTÓRICO DO MACHISMO NO BRASIL**

O estabelecimento de uma cultura de dominação masculina é explicado por Bourdieu (2012, p. 18), que considera que “o mundo social constrói o corpo como realidade sexuada e como depositário de princípios e de divisão sexualizantes”. Tais afirmações conduzem ao entendimento de que a percepção aplica-se às diversas situações do cotidiano e principalmente ao corpo.

Observa-se que até o século XVII somente era reconhecido o sexo masculino, sendo que a mulher era vista como um homem inferior e invertido. Por volta do século XIX, passou-se a observar a mulher como um complemento do homem (SILVA et al., 2005). A observação equivocada a respeito da mulher tinha como motivação também a influência religiosa.

Especificamente abordando o Machismo no Brasil, este possui antecedentes históricos distantes, situados no período colonial. Marques (2019) considera que o sistema colonial de gênero introduzido pelos europeus fez com que se consolidasse na América Latina e especificamente no Brasil a estrutura patriarcal norteadora das instituições nacionais de modo geral, da sociedade, da cultura.

Verifica-se, inclusive, que essa realidade é comum nas sociedades ocidentais. As relações entre as formas de viver a masculinidade e a cultura da violência apresentam como parâmetro os valores que estruturam a cultura ocidental patriarcal. Sob a concepção do patriarcalismo, o masculino é ritualizado como o lugar da ação, da decisão, da chefia da rede de relações familiares e da paternidade como sinônimo de provimento material (MINAYO, 2005).

Uma das expressões do machismo no Brasil Colônia pode ser verificada ante a afirmação de que ao homem, era aceita toda forma de abuso, inclusive o envolvimento com negras e indígenas, sob a justificativa de que estas os seduziam. Quanto às mulheres, qualquer prática dessa natureza era inconcebível, inaceitável aos padrões morais. No tratamento diferenciado entre mulheres e homens no contexto da sociedade colonial se expressa o machismo e a subjugação feminina (RODRIGUES, 2018).

Marques (2019) afirma que os colonizadores, sob o pretexto do exercício de uma missão civilizatória, introduziram entre os povos colonizados a dicotomia de gênero de

concepção europeia, mesmo não tendo a intenção verdadeira de tratar essas pessoas como humanos, destruindo também as formas de relacionamento entre os povos originários, causando a ruptura dos laços de colaboração entre homens e mulheres.

Essa ação resultou em uma espécie de indiferença por parte dos homens colonizados no que diz respeito às mulheres colonizadas e, além disso, possibilitou a “hierarquização entre estes, bem como a desumanização das mulheres perante esses homens também desumanizados pelos colonizadores” (MARQUES, 2019, p. 209). O passar do tempo não trouxe evoluções no que se refere à redução das expressões machistas, o que resultou na manutenção da imagem de inferioridade das mulheres, que ocorria até mesmo nos casos em que as práticas masculinas de violência mostravam-se bárbaras e inaceitáveis em condições normais, por meio da aceitação tácita por parte da sociedade e das autoridades.

O meio viciado, a devassidão dos costumes, os instintos perversos, a falta de honra e de educação, a inclinação a malícia e à liberdade foram expressões que marcaram os julgamentos de médicos, juristas, membros do clero, libertos e jornalistas sobre as moças pobres, negras e brancas, principalmente ao longo dos últimos 150 anos de nossa história. (ABREU, 2007, p.289).

Discutindo o machismo na contemporaneidade, tem a referência dos anos 1960 como origem dos questionamentos mais incisivos por parte dos movimentos feministas. A expansão do mercado de trabalho e a inserção das mulheres em profissões que eram exercidas pelos homens, a participação feminina na política e a ampliação da escolarização foram pontos relevantes para a continuidade das lutas feminista (COUTO; SCHREIBER, 2016).

Couto e Schreiber (2016) afirmam que desde os anos 1970 vem ocorrendo o desenvolvimento da pesquisa social voltada à compreensão do machismo enquanto fenômeno recorrente nas culturas do Mediterrâneo. A discussão a respeito do culto da masculinidade se estendeu pelos anos 1980, com a preconização de um ideário de uma padronização do machismo, caracterizando o homem latino-americano a partir dos estereótipos de virilidade e agressividade, bem como a condição de controle da sexualidade feminina.

As relações de gênero baseadas no machismo ainda estão presentes na sociedade contemporânea em atitudes e ações diversas. São relações construídas historicamente, que esboçam quais papéis sociais devem ser representados por homens e mulheres (SILVA et al., 2020, p. 10).

A ideia de machismo passa por períodos distintos, ora se potencializando, ora enfraquecendo ao longo do tempo, “entrecruzada com os processos de dominação masculina e com a atualização que sujeitos individuais façam ao longo de suas vidas

na diversidade dos contextos sociais” (COUTO; SCHREIBER, 2016, p. 48). No entanto, mesmo em momentos em que ocorre tal enfraquecimento, as marcas trazidas pelo machismo mostram-se prejudiciais ao exercício dos direitos por parte das mulheres.

Silva et al. (2020) compreendem que, diferentemente das outras expressões da intolerância social, como por exemplo o racismo, o sexismo apresenta dimensões diferentes. O sexismo ambivalente apresenta duas formas principais, que são a hostil e a benevolente, observando que o sexismo ambivalente é a expressão mais evidente do preconceito contra a mulher.

Segundo Hermann (2008), nesse contexto de desenvolvimento de uma cultura e de uma sociedade machista, as virtudes da mulher, bem como seu potencial, eram observadas em aspectos como a virgindade e sua condição de cuidado com o lar e com a família. Boa parte dos autores que analisam as questões ligadas ao gênero estabelece uma relação social, sem motivação biológica, fazendo com que a mulher tenha limitado papel na transformação social e, por conseguinte, perpetue sua subserviência.

Ainda abordando os valores invertidos que norteiam a cultura machista, verifica-se que o indivíduo obtém na cultura o aprendizado e o estímulo para conseguir seu desenvolvimento “a partir da reflexão, dos conflitos e das diferenças, ou, ao contrário, o estímulo e o aprendizado para desenvolver comportamentos que perpetuam a violência” (MUNHOZ; MUNHOZ, 2013, p. 23).

As alterações que influenciaram a condição feminina e que foram visíveis ocultam a manutenção de estruturas invisíveis, passíveis de serem esclarecidas somente diante do pensamento relacional que tenha capacidade de colocar em relação a economia doméstica, bem como a divisão de trabalho e de poderes que a caracteriza, além dos diferentes setores do mercado de trabalho que ocupam homens e mulheres (BOURDIEU, 2012). Essa segregação indicada pelas afirmações acerca da divisão do trabalho e de poderes, que tem profundas raízes históricas e preceitos ainda vigentes, mostra-se como um componente de necessária análise e intervenção, no sentido de sua erradicação.

## **A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**

A origem da violência contra a mulher situa-se num cenário de exclusão, onde a classificação da mulher tem sido direcionada pelas variáveis de caráter biológico e social, com uma relação que indica a superioridade do sexo masculino. Considerando a realidade vigente na Grécia Antiga, verifica-se que às mulheres eram negados direitos

básicos, como o direito de estar em público sem um acompanhante masculino, de receber a educação formal ou de ser sujeito de direitos jurídicos. A poligamia era exercida livremente pelos homens, que tinham poder absoluto sobre as mulheres (PINAFI, 2017).

O modelo de sexo único prevaleceu durante muito tempo por ser o homem, ser humano nascido com o sexo biológico masculino, ou seja, pênis, o alvo e construtor do conhecimento humano. Dentro dessa visão androcêntrica, a mulher consistia em uma categoria vazia. [...] A visão naturalista que imperou até o final do século XVIII determinou uma inserção social diferente para ambos os sexos. Aos homens cabiam atividades nobres como a filosofia, a política e as artes; enquanto às mulheres deviam se dedicar ao cuidado da prole (PINAFI, 2017, online).

Pode-se compreender que até o século XVII somente era reconhecido o sexo masculino, sendo que a mulher era vista como um homem inferior e invertido. Por volta do século XIX, passou-se a observar a mulher como um complemento do homem (SILVA et al., 2005). A observação equivocada a respeito da mulher tinha como motivação também a influência religiosa.

A religião atribuía o desregramento, o pecado e a danação à mulher, indicando que ela era a culpada de o homem passar por situações desagradáveis. Essa justificativa era também utilizada para a manutenção do caráter submisso inerente à mulher, que tinha o papel da mulher predominantemente de esposa (DEL PRIORI, 2001).

Na sociedade machista, misógina e patriarcal, às mulheres foram negados o estudo, o trabalho remunerado e as escolhas particulares, deixando-as por muito tempo confinadas no espaço privado, responsáveis por todas as tarefas domésticas e sem participação política. Depois de muita luta de mulheres por uma libertação patriarcal, alguns pontos mudaram e diretos foram lentamente adquiridos. Mas a sociedade ainda é machista e a cultura é de violência contra a mulher, visto que apesar das mudanças, ainda estamos em uma realidade capitalista cuja lógica transforma quase tudo em mercadoria, até mesmo as mulheres. Abrir espaço para algumas mudanças faz parte inclusive dessa racionalidade capitalista, que tenta se apropriar até mesmo das lutas, cedendo em alguns pontos, para manter sua hegemonia (SOUZA; LOPES, 2019, p. 25).

Destaca-se que a contínua busca da mulher por direitos no Brasil tem sua gênese ainda em tempos pretéritos, observando que o patriarcalismo que caracterizou a sociedade brasileira invariavelmente trouxe influência nos diversos aspectos, como nas relações familiares e na política, entre outros. Rubim e Marques (2016) consideram que na sociedade patriarcal a mulher é submissa às determinações tanto paternas quanto maritais. A subordinação somente se modifica, observando que na condição de solteira ela é submissa ao pai e na situação de casada passa a ser submissa ao marido.

[...] o discurso masculino, que estabeleceu a inferioridade física e mental das mulheres, que definiu a partilha “aos homens, a madeira e os metais” e “às mulheres, a família e o tecido” é que provocou uma divisão sexual da mão de obra no mercado de trabalho, reunindo as mulheres em certos empregos, substituindo-as sempre por baixo de uma hierarquia profissional, e estabelecendo seus salários em níveis insuficientes para sua subsistência (MENDES, 2017, p. 162).

Nesse contexto, é pertinente a abordagem de Engels sobre a condição da mulher e o desenvolvimento da família na sociedade capitalista. Conforme Cardozo e Peretti (2010), na concepção de Engels, a família monogâmica patriarcal teve origem na ruptura do modelo antes reconhecido, no qual a mulher possuía o papel principal.

Neste estágio, um homem vive com uma mulher, mas de maneira tal que a poligamia e a infidelidade ocasional continuam a ser um direito dos homens, embora a poligamia seja raramente observada, por causas econômicas; ao mesmo tempo, exige-se a mais rigorosa fidelidade das mulheres, enquanto dure a vida em comum, sendo o adultério destas duramente castigado. O vínculo conjugal, todavia, dissolve-se com facilidade por uma ou outra parte, e depois, como antes, os filhos pertencem exclusivamente à mãe (ENGELS, 1984, p. 49).

Essa mudança foi motivada pelo aumento das riquezas de posse dos homens, o que levou à supressão dos direitos maternos. Assim, o objetivo inerente à garantia da paternidade dos filhos era transferir a propriedade para um filho legítimo, levando também a mulher à submissão incondicional ao poder masculino. Tal supremacia foi indicada, inclusive, pelo Código Napoleônico, que definia que a monogamia era obrigatória somente para a mulher, já que os filhos precisariam ser legítimos para efeito de sucessão (CARDOZO; PERETTI, 2010).

Discute-se a violência doméstica sob a denominação muitas vezes empregada de crimes passionais. No entanto, ainda que o termo passional tenha sua origem em paixão e esta comumente seja correlacionada a um sentimento nobre, pode-se observar que a paixão responsável por levar à conduta criminoso não é resultado do amor, mas “do ódio, da possessividade, do ciúme ignóbil, da busca da vingança, do sentimento de frustração aliado à prepotência, da mistura de desejo sexual frustrado com rancor” (ELUF, 2017, p. 165).

A estrutura da sociedade não sofreu modificações significativas a partir dessa evolução da condição feminina. Desse modo, a “mulher que se liberta economicamente do homem nem por isso alcança uma situação moral, social e psicológica idêntica à do homem” (ÁLVARES, 2014, p. 9). A condição de submissão e de subvalorização mostrava-se presente em diversos países do mundo, inclusive no Brasil.

A subvalorização da mulher na sociedade brasileira pode ser ilustrada a partir

da redação original do Código Civil de 1916, que em seu artigo 6º, inciso II, declarava a mulher como relativamente incapaz, juntamente com os pródigos, os índios e os menores púberes (MATOS; GITAHY, 2007).

Matos e Gitahy (2007) afirmam que, essencialmente nos anos 1960, diversos preceitos legais aportaram maior participação da mulher na sociedade e expansão aos seus direitos em geral. As autoras trazem como exemplo a Lei nº 4.121/62, que retirou do marido a exclusividade de representação legal da família e subtraiu a condição de incapacidade para diversos atos da vida civil que era atribuída às mulheres casadas.

Assim, no contexto da luta das mulheres por igualdade de acesso aos direitos pode ser identificada em diversos momentos da história, verificando que a partir da Carta Magna de 1988 passou-se a ter fundamentos mais consistentes para que essa luta se estendesse para outros planos além dos direitos básicos relacionados à sobrevivência. Segundo Del Priori (2001), a evolução nas relações sociais e as desigualdades ainda identificadas, que ainda impedem melhores condições de segurança intrafamiliar, têm como exemplo a violência que ainda ocorre em elevados níveis contra as mulheres.

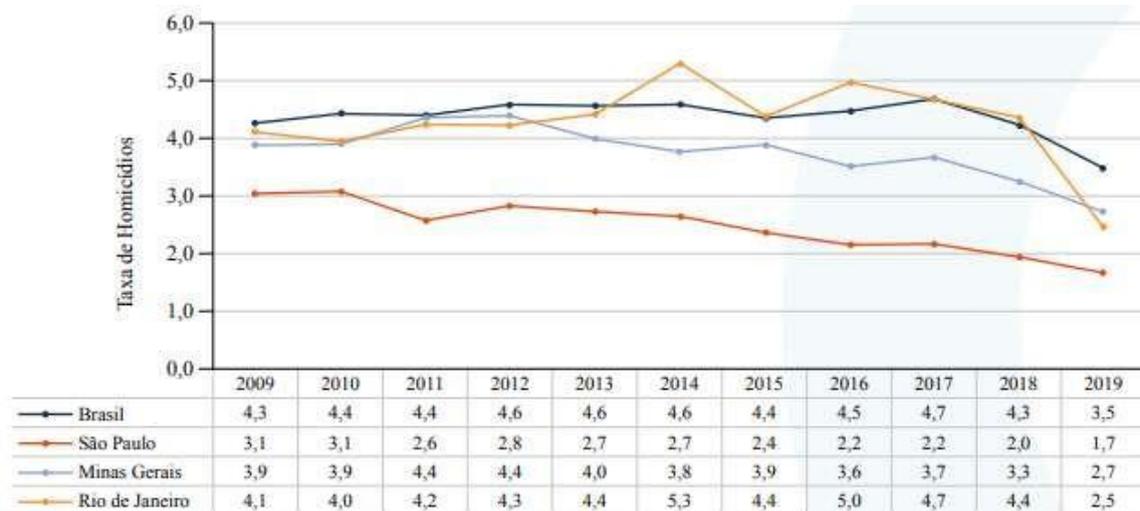
Ainda que diante da evolução no campo dos direitos das mulheres seja uma realidade, o patriarcalismo ainda manteve suas influências na cultura e até mesmo na elaboração das leis, que mantinham diversos privilégios aos homens. A minimização dessa influência patriarcalista pode ser observada com efetividade somente a partir da vigência da Constituição de 1988, que expressou a igualdade entre os gêneros no campo dos direitos e deveres (LÔBO, 2018). Ainda assim, verificam-se os elevados números da violência contra as mulheres no Brasil.

A violência contra mulheres no Brasil é uma preocupação da sociedade e representa uma inquietação constante para esse público, conforme apontado por pesquisa realizada pela Federação Brasileira de Bancos (Febraban, 2021), que indicou as percepções acerca da violência. Os dados indicaram que violência e o assédio contra a mulher trazem medo a 40% das entrevistadas, sendo que entre as solteiras, o percentual é 45%. Em seguida, indica-se o temor pela ocorrência do feminicídio (26%). Uma soma de 66% para o item violência de gênero e 70% das entrevistadas sabe que o Brasil ocupa a 5ª posição em mortes violentas de mulheres.

Os dados apurados pelo Atlas da Violência indicaram que em 22 dos 27 Estados brasileiros ocorreu uma redução nas taxas de homicídios contra as mulheres, com a diminuição significativa entre 2018 e 2019 principalmente no Ceará, que teve queda de 53,8%, no Rio de Janeiro, de 43,1% e em Roraima, com 38,7%. Os Estados com menores taxas de homicídios de mulheres em 2019 foram São Paulo (1,7), Minas

Gerais (2,7) e Rio de Janeiro (2,5) (CERQUEIRA et al., 2021). No Gráfico 1 podem ser observadas as variações ocorridas desde 2009.

**Gráfico 1** - Evolução da Taxa de Homicídios por 100 mil habitantes de mulheres nos Estados com as menores taxas em 2019



**Fonte:** CERQUEIRA, D. et al. **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: FBSP, 2021. IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE – Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. O número de homicídios de mulheres na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Elaboração: Diest/Ipea, FBSP e IJSN.

Importante observar que uma importante característica observada no contexto da violência intrafamiliar é a dificuldade da vítima em romper os vínculos com o companheiro violentador. Essa afirmação é trazida por Edwards (2011), que constata também que entre 31% e 85% das relações abusivas continuam durante algum tempo após o episódio inicial de abuso, destacando também que a violência começa com ofensas de menor potencial agressivo, gradativamente evoluindo para situações de maior gravidade.

## O SERVIÇO SOCIAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

O Serviço Social, de modo geral, tem como objeto de investigação e ação a problemática da sociedade, bem como as questões inerentes às relações sociais. Desse modo, a profissão deve seguir conforme os costumes, acolhendo a analogia e a aplicação dos princípios gerais do direito, procurando levar à comunidade os benefícios e direitos que são a ela conferidos por meio da mediação dentro do contexto do Estado, por meio de seus operadores (MINAYO, 2009). Nesse contexto, importa compreender as determinações do Código de Ética do Serviço Social, que define entre seus princípios fundamentais que o profissional deve buscar a:

Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras [...] Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças (CFESS, 2012, p. 24).

Importa compreender o papel mediador representado pela profissão, sendo este de necessária abordagem. Nesse sentido, os fenômenos sociais devem ser observados como complexos sociais e não apenas como fenômenos isolados, componentes do ser social. A realidade, tensa e contraditória reafirma a condição desta contradição ser o elemento motriz da história. A dissolução da aparência de fenômeno inerente à facticidade ocorre a partir da categoria mediação, que possibilita, inclusive, o conhecimento da realidade. O Serviço Social, enquanto profissão que necessita de embates críticos com a realidade e que atua modificando-a necessita de sólida base de conhecimento que deve ser compartilhado, em detrimento de um saber silencioso e retido (MORAES; MARTINELLI, 2012).

As principais mediações com relação à pessoa são ligadas ao conhecimento de sua existência real com base em dados sobre seu cotidiano. Com relação ao fenômeno, as mediações se situam no campo da compreensão acerca da condicionalidade material de seu surgimento e existência, de seus detalhes, sua posição contextual e dos impactos individuais e sociais por ele provocados (MORAES; MARTINELLI, 2012).

O assistente social tem papel importante na construção do estímulo para que a sociedade reflita inclusive sobre a realidade de violência, que permanece em níveis alarmantes, sendo motivada a trabalhar para alterar esse cenário de modo positivo. No entanto, deve-se evitar o olhar simplificado, que minimiza a complexidade da questão. Conforme Amaro (2003, p. 36-37), “o olhar simplificado é um olhar redutor, marcado pela visão atomizada e atomizadora; caracteriza-se por praticar um isolamento mutilante dos fatores que compõem o fenômeno, além de retalhar a compreensão de sua totalidade”. Desse modo, devem ser observados os diferentes componentes da realidade citada, buscando uma apropriação integral das problemáticas apresentadas e a propositura de ações efetivas para que as mesmas sejam equacionadas e solucionadas.

As mudanças oriundas do capitalismo têm intensificado as expressões da questão social. Estas afirmações são confirmadas pelo o aumento da violência, do desemprego, do uso de drogas, da ruptura dos vínculos familiares e comunitários e o sucateamento de políticas públicas. Estas questões são verificadas com maior intensidade pelos segmentos socioeconomicamente excluídos, tendo seus resultados expressos nas necessidades a serem

supridas, devendo ser respondidas em redes, não por setores individualizados (GONÇALVES, 2012). A abordagem a respeito das políticas públicas no Brasil é pertinente porque estas vêm demonstrando uma gradativa fragilização, com sucessivas medidas voltadas à efetivação de um modelo que desqualifica o discurso em defesa dos direitos, em favor da lógica capitalista.

As políticas públicas enfrentam um enorme desafio: as construções da intersetorialidade e da interjurisdicionalidade, nas quais não existam hierarquias entre setores e jurisdições, mas sim, a concentração de forças na universalização do acesso aos direitos humanos, como forma de contribuir na ampliação dos espaços de direito a ter direitos (POUGY, 2010, p. 82).

Evidencia-se no Brasil um cenário adverso constituído da ação política no sentido do enfraquecimento das políticas públicas, com sua gradativa precarização. Nesse aspecto, Duarte et al. (2020) afirmam que o Brasil tem colocado em prática uma agenda política e econômica fundamentada no que se denomina austeridade fiscal, em oposição ao estado de bem-estar social. Como efeitos dessas mudanças, tem-se a precarização social em diversas circunstâncias, como o trabalho, a saúde e outras esferas.

Diante dessa realidade, tem-se a imprescindível atuação do Serviço Social, responsável pela defesa intransigente dos direitos humanos, com fundamento em seu Projeto Ético-Político. O Conselho Federal do Serviço Social tem buscado conscientizar os profissionais e a sociedade, inclusive por meio de campanhas nesse sentido.

**Figura 1** – Cartaz do CFESS sobre a precarização dos direitos no Brasil



Fonte: CFESS (2021)

Entre as medidas que levaram à mobilização do CFESS encontra-se a Portaria 457/21, que criou um grupo de trabalho ministerial formado por servidores da pasta e coordenado por uma das secretarias, com a finalidade de revisar o Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3. Uma das mudanças trata-se da restrição à participação de organizações da sociedade civil e tirou seu direito a voto. Segundo o Conselho, na contramão dos princípios do estado democrático de direito, que tem na participação popular sua principal estratégia, a Portaria propõe analisar e alterar o PNDH-3 impondo, desta forma, sua agenda de retrocesso no campo dos direitos (CFESS, 2021).

A atual estratégia neoliberal de enfrentamento da pobreza difere da concepção liberal clássica que responde à pobreza por meio da filantropia, porém, não apresenta soluções eficazes por fazer com que as políticas sociais do Estado orientadas para a população mais pobre sejam ações focalizadas, precarizadas, regionalizadas e propensas ao clientelismo (MONTAÑO, 2012).

Por outro lado, a ação mercantil, desenvolvida pela empresa capitalista, dirigida à população consumidora, com capacidade de compra (cidadão cliente), tornando os serviços sociais como mercadorias lucrativas. Finalmente, a ação do chamado "terceiro setor", ou da chamada sociedade civil (organizada ou não), orientada para a população não atendida nos casos anteriores, desenvolvendo uma intervenção filantrópica (MONTAÑO, 2012, p. 8).

Diante de discussões dessa natureza, relacionadas às condições adversas vivenciadas pela população no que diz respeito às políticas públicas, tem-se a necessidade da efetiva intervenção por parte do Serviço Social, organizado conforme as diretrizes que norteiam a atividade profissional no Brasil.

Observa-se que a normatização dos serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social foi realizada pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que é um documento onde determinam quais são as nomenclaturas padronizadas nesse contexto. Esta tipificação define três serviços referentes à proteção social básica: o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família; o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos. Conforme o MDS (Brasil, 2017), “as relações entre pessoas que se aproximam por contingências da vida e que estabelecem afinidades eletivas, interesses comuns e um cotidiano partilhado são capazes de constituir proteção”.

Os serviços de proteção social especial destinam-se aos indivíduos e às famílias em condição de risco social e pessoal, incluindo violação de direitos, tendo como objeto a

contribuição à reconstituição de vínculos comunitários e familiares (BRASIL, 2019). Um componente relevante no campo do Serviço Social e seu papel de promoção aos direitos refere-se à proteção diante da violência intrafamiliar ou de gênero. Observam-se números alarmantes relacionados a esse tipo de violência, que mostra-se de difícil enfrentamento e que tem na prevenção e conscientização importantes meios para que tais atos sejam enfrentados.

Entre os debates a respeito da violência doméstica e do feminicídio, uma abordagem trazida por Doroteu e Andrade (2015) indica a questão do populismo político que explora a vontade popular e instrumentaliza o senso comum. Esta prática busca o apoio popular voltando-se a legitimar a adoção de posturas mais incisivas com relação à prática de determinado crime e surge a partir do emprego de meios de manipulação de massa. Estes mecanismos trazem ao Direito a essência política, tendo como componente a insegurança pública.

## **LEI MARIA DA PENHA E O SERVIÇO SOCIAL**

A evolução nas relações sociais e as desigualdades ainda identificadas, que ainda impedem melhores condições de segurança intrafamiliar, têm como exemplo a violência que ainda ocorre em elevados níveis contra as mulheres. Observa-se, no entanto, que mesmo diante da existência de leis voltadas ao enfrentamento da violência doméstica, ainda fazem-se necessárias medidas que possam promover a efetivação dessa proteção. Segundo Carneiro e Fraga (2012), a Lei Maria da Penha, apesar de representar avanços com relação ao enfrentamento à violência contra a mulher, não tem sido eficaz nesse combate.

Observada a omissão das autoridades brasileiras, ainda que diante de várias solicitações encaminhadas pela Corte Internacional, o Brasil foi responsabilizado pela negligência. A Corte Internacional compreendeu que existia um padrão indicando a omissão quanto às situações de violência contra a mulher no Brasil e estas conclusões levaram à elaboração de diversas recomendações a serem seguidas pelo país, como a criação de uma legislação protetiva de caráter abrangente, que foi representada pela Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha. Foi, inclusive, determinado o pagamento de indenização de 20 mil dólares em favor da vítima Maria da Penha Maia Fernandes (SANTOS, 2013).

Mudanças recentes também foram apresentadas com o fito de aumentar a proteção das mulheres no contexto da Lei Maria da Penha. A partir da Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019, autoriza-se a aplicação de medidas protetivas de urgência por

parte da autoridade policial ou judicial. A lei prevê que nos municípios que não forem sede da comarca, o

afastamento entre agressor e vítima pode ser determinado pelo delegado de polícia ou pelo policial. Nos municípios que forem sede de comarca, o afastamento poderá ser determinado pela autoridade judicial. A lei determina também que nos casos onde existir risco à integridade física da ofendida ou mesmo ameaça ao cumprimento da medida protetiva de urgência, será negada a liberdade provisória ao preso (BRASIL, 2019).

No bojo da legislação de proteção à mulher, pode-se situar a mais recente alteração trazida à Lei Maria da Penha, por meio da Lei nº 13.871, de 17 de setembro de 2019. A mesma atribui ao agressor a responsabilidade pelo custeio do tratamento da vítima e do aparato de segurança necessário à proteção da mesma (BRASIL, 2019b).

Evidencia-se, no entanto, que a Lei Maria da Penha não trata de toda a violência contra a mulher, se limitando àquela baseada no gênero. Esta delimitação decorre da redação contida no dispositivo antes mencionado, o qual estabelece que, “para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero” (BIANCHINI; GOMES, 2018).

Nesse contexto situa-se a intervenção do Serviço Social, destinada tanto ao desenvolvimento das ações educativas voltadas à sociedade em geral e às vítimas da violência doméstica quanto à efetiva busca pelo acesso aos direitos como atendimento médico, segurança, atendimento psicológico e garantia do mínimo existencial, considerando que em diversos casos a violência tem como resultado também a subtração dos recursos. Conforme Vasconcelos e Resende (2018, p. 129), “o medo solidifica relações de domínio, de subjugação e, como já mencionado, não deixa que o Estado tenha conhecimento, evidenciando que, para que a vítima tome coragem e denuncie a agressão”.

O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) se enquadra nesse contexto, atuando na realização de campanhas preventivas e palestras nas instituições com a finalidade de levar informação à população de modo geral a respeito das violações de direito (BRASIL, 2017).

Evidencia-se, nesse contexto, que a abrangência do trabalho dos Assistentes Sociais diante das novas demandas surgidas, trouxe a necessidade de adequações no texto do Código de Ética:

A revisão do texto de 1986 processou-se em dois níveis. Reafirmando os seus valores fundantes - a liberdade e a justiça social -, articulou-os a partir da exigência democrática: a democracia é tomada como valor ético-político central, na medida em que é o único padrão de organização político-social

capaz de assegurar a explicitação dos valores essenciais da liberdade e da equidade (CFESS, 2012, p. 22).

Ressalta-se que o texto anterior passou por reformulações diversas, buscando aproximar-se da realidade contemporânea por meio da reafirmação da justiça social e da liberdade, evidenciando a importância de que sejam garantidas as determinações que caracterizam o Estado Democrático de Direito.

Um dos espaços de atuação dos assistentes sociais na proteção às mulheres vítimas de violência doméstica é a Estratégia de Saúde da Família. As atribuições dos profissionais atuantes na Estratégia Saúde da Família mostram-se relevantes devido ao fato de que se trata da porta de entrada para essas mulheres. Ressalta-se que a inserção dos Assistentes Sociais no âmbito da saúde é por meio da Estratégia de Saúde da Família, que deve apresentar-se como protagonista no processo de acompanhamento das vítimas de violência, essencialmente por apresentar vínculo com a comunidade, favorecendo o reconhecimento e a compreensão de seus déficits (MENEZES, 2014).

Observa-se que as intervenções dos assistentes sociais no contexto de violência intrafamiliar têm no CREAS um espaço essencial para seu exercício. Nessas situações, o papel da instituição é de oferta de serviços especializados e contínuos, que possam contribuir para garantir a imediata proteção social e atendimento interdisciplinar às vítimas e familiares. O fortalecimento dos vínculos familiares e da capacidade protetiva da família, bem como o fortalecimento das redes sociais de apoio da família e sua inclusão nos serviços públicos e no sistema de proteção social estão entre as atividades de responsabilidade do CREAS e que se relacionam às vítimas de violência. Além disso, faz-se necessária a prevenção contra as violações de direitos de qualquer natureza (BRASIL, 2017). Nesse contexto situa-se o enfrentamento à violência contra a mulher como uma atribuição essencial e uma demanda que, mesmo apresentando raízes históricas longevas, somente nos últimos anos tem tido maior sustentação por parte das políticas públicas, ainda que não se tenha subtraído a dificuldade de efetivação dos direitos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Discutiu-se no presente trabalho o papel do Serviço Social no enfrentamento à violência doméstica, tendo sido observada a importante proteção conferida pela legislação nesse sentido, mas, ao mesmo tempo, indicando que não existe o efetivo cumprimento da mesma.

Observou-se que a desigualdade de gênero que caracteriza as relações sociais

no Brasil carece de enfrentamento e que esta assimetria leva ao elevado número de ocorrências, sendo

que nesse cenário é imprescindível a intervenção do Serviço Social, compreendendo que faltam não as leis de proteção, mas meios efetivos de promoção ao seu cumprimento.

Constatou-se que o papel dos assistentes sociais envolve o fortalecimento dos vínculos familiares, bem como da capacidade protetiva da família, o fortalecimento das redes sociais de apoio da família e sua inclusão nos serviços públicos e no sistema de proteção social.

Essas atividades fazem parte da competência do CREAS, capaz de ofertar serviços especializados e contínuos passíveis de imediatamente contribuir para a garantia da proteção social e do atendimento interdisciplinar às vítimas e familiares.

Entre os espaços e tempos nos quais se notabiliza a atuação do Serviço Social na contemporaneidade, considera-se que a luta por direitos de grupos específicos é parte do conjunto de ações e iniciativas importantes da profissão no Brasil. Na realidade, esta atuação do Serviço Social busca a conscientização para a necessidade de implantação de políticas públicas no sentido de se minimizar a grave situação vivida por grupos específicos da sociedade, por meio da efetiva proteção social.

## REFERÊNCIAS

ABREU, M. Meninas Perdidas. In: DEL PRIORI, M. (Org.) **Histórias das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2007.

AMARO, S. **Visita Domiciliar**: Guia para uma abordagem complexa. Porto Alegre: AGE, 2003.

BIANCHINI, A.; GOMES, L. F. **Lei Maria da Penha**: Lei n. 11.340/2006. Aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. **Proteção Social no Suas**. Carta de Serviços ao Usuário. Ministério da Cidadania. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. 2019. Disponível em: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/protacao-social-no-suas>. Acesso em 01 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019**. 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm). Acesso em 06 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.871, de 17 de setembro de 2019**. 2019b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13871.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13871.htm). Acesso em 06 jun. 2022.

BRASIL. **Concepção de convivência e fortalecimento de vínculos**. Ministério do Desenvolvimento Social. Brasília, 2017. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/concepcao\\_fortalecimento\\_vinculos.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/concepcao_fortalecimento_vinculos.pdf). Acesso em 06 jun. 2022.

CARNEIRO, A. A.; FRAGA, C. K. A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada. **Serv.Soc. Sociedade.**, São Paulo, n. 110, p. 369-397, jun. 2012.

CERQUEIRA, D. et al. **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: FBSP, 2021.

IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE – Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. O número de homicídios de mulheres na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Elaboração: Diest/Ipea, FBSP e IJSN.

CFESS. **Direitos humanos estão em risco no país, com Portaria para revisão do Programa Nacional**. Conselho Federal de Serviço Social. 2021. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1795>. Acesso em 11 maio 2022.

CFESS. **Código de Ética do Serviço Social**. Conselho Federal de Serviço Social. 2012. Disponível em: [https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf). Acesso em 18 maio 2022.

COUTO, M. T.; SCHRAIBER, L. B. Machismo hoje no Brasil: uma análise de gênero das percepções dos homens e das mulheres. In: **Mulheres Brasileiras e gênero nos espaços público e privado**. 2016. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/937202/mod\\_resource/content/1/COUTO%20e%20SCHRAIBER%20Machismo%20hoje%20no%20Brasil%20.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/937202/mod_resource/content/1/COUTO%20e%20SCHRAIBER%20Machismo%20hoje%20no%20Brasil%20.pdf). Acesso em 02 maio 2022.

DEL PRIORI, M. **História das mulheres no Brasil**. 5ª ed. São Paulo: Contexto, 2001.

DOROTEU, L. R.; ANDRADE, A. N. S. Inclusão da qualificadora feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro: necessidade ou populismo penal? **Periódico Científico Projeção, Direito e Sociedade**, v.6, n.2, 2015.

DUARTE, A. D. et al. Precarização e saúde do trabalhador: um olhar a partir do trabalho decente e os paradoxos na reabilitação profissional. **Psicol. Est.**, v. 25, 2020.

EDWARDS, K. **Leaving an abusive dating relationship**: an analysis of the investment model na theory of planned behavior. Tese, 2011. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/25349014>. Acesso em 04 maio 2022.

ELUF, L. N. **A paixão no banco dos réus**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2017.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

FEBRABAN. Mulheres, preconceito e violência. Federação Brasileira de Bancos. 2022. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e>

fontes/pesquisa/observatorio-febraban-mulheres-preconceito-e-violencia-febraban-ipespe- 2022/. Acesso em 01 jun. 2022.

GONÇALVES, E. J. **Sistema Único de Assistência Social: O Desafio da Intersetorialidade** na PNAS. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012. Disponível em: <http://tede.biblioteca.ufpb.br/bitstream/tede/7220/1/arquivototal.pdf>. Acesso em 01 maio 2022.

HERMANN, L. M. **Maria da Penha. Lei com nome de mulher: considerações à Lei nº 11.340/2006: contra a violência doméstica e familiar, incluindo comentários artigo por artigo.** Campinas: Servanda, 2008

LÔBO, P. **Direito Civil: Famílias.** v. 5, 8. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2018

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. V.. Metodologia científica. São Paulo: Atlas, 2004

MARQUES, C. G. P. Colonialidade e feminicídio: superação do “ego conquiro” como desafio ao Direito. **Opinião Jurídica**, v. 19, n. 38, pp. 201-226, jan.-jun. 2020.

MENDES, S. R. **Criminologia feminista: novos paradigmas.** São Paulo: Saraiva Educação, 2017.

MENEZES, P. R. M. et al. Enfrentamento da violência contra a mulher: articulação intersetorial e atenção integral. **Revista Saúde Soc.** São Paulo (SP), v. 23, n. 3, p.778-786, fev. 2014.

MINAYO, M. C. S. Laços perigosos entre machismo e violência. **Ciênc. saúde coletiva**, v. 1, mar. 2005.

MONTAÑO, C. Pobreza, "questão social" e seu enfrentamento. **Serviço Social e Sociedade**, v. 110, jun. 2012.

MORAES, J.; MARTINELLI, M. L. **A importância categoria mediação para o serviço social.** XX Seminario Latinoamericano de Escuelas de Trabajo Social Asamblea General de ALAEITS y XX Encuentro Académico Nacional de la Federación Argentina de Unidades de Trabajo Social. 2012. Disponível em: <http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/Y6O09Vi7X17oOE584R0e.pdf>. Acesso em 02 jun. 2022.

MUNHOZ, M. L. P.; MUNHOZ, M. L. P. Família e escola na ação educativa para a paz. *In*: SEIXAS, M. R. D.; DIAS, M. L. **A violência doméstica e a cultura da paz.** São Paulo: Roca, 2013.

OLIVEIRA, M. F. **Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração.** Manual (pós-graduação) – Universidade Federal de Goiás, 2011. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/567/o/Manual\\_de\\_metodologia\\_cientifica\\_-\\_Prof\\_Maxwell.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf). Acesso em 14 jun. 2022.

POUGY, L. G. Desafios políticos em tempos de Lei Maria da Penha. **Rev. Katál.** Florianópolis v. 13, n. 1 p. 76-85 jan./jun. 2010.

RODRIGUES, V. I. A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL. XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. **Anais...** Vitória, 2018.

RUBIM, G. C.; MARQUES, D. J. C. A influência do patriarcalismo na prática do homicídio qualificado pelo feminicídio. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 1-18, Jul/Dez. 2016.

SANTOS, M. **Resumo do caso Maria da Penha sob a ótica dos direitos humanos.** Jusbrasil. 2013. Disponível em: <https://michellysantos.jusbrasil.com.br/artigos/113643376/resumo-do-caso-maria-da-penha-sob-a-otica-dos-direitos-humanos>. Acesso em 06 jun. 2022.

SILVA, F. L. et al . Escala de Machismo Sexual: Evidências Psicométricas em Contexto Brasileiro. **Aval. psicol.**, Campinas, v. 19, n. 4, p. 420-429, 2020

SILVA, G. C. C. et al . A mulher e sua posição na sociedade: da antiguidade aos dias atuais. **Rev. SBPH**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 65-76, dez. 2005.

SOUZA, R. B. R.; LOPES, Y. Violência contra a mulher, machismo e patriarcado no enquadramento jornalístico. **Revista Pauta Geral**, v. 6, n. 2, p. 19-34, jul./dez. 2019.

VASCONCELOS, C. C.; RESENDE, G. S. L. Violência doméstica: A Aplicabilidade e Eficácia das Medidas Protetivas como instrumento de prevenção e combate à reincidência na Comarca de Barra do Garças – MT. **Direito em Debate**, Unijuí, ano XXVII, n. 49, jan.-jun., 2018.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 3.ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2000.